

**Lei nº. 713/2007**

Dispõe sobre a averbação dos Moto-taxista de Serrinha em registro público em órgão competente da Prefeitura Municipal, e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que o plenário aprovou e eu mando publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam obrigados todos os taxistas de Serrinha a fazer averbação em registro público em órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Os moto-taxista de Serrinha, se apresentar em órgão competente da Prefeitura Municipal, munidos de seus documentos pessoais, sendo obrigatórios à apresentação dos Registros Geral – RG, do Cadastro de Pessoa Física –CPF, da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, comprovante de residência, documentos do veiculo e local (ponto) de trabalho.

Art. 3º - Fica proibido o uso de viseiras, as quais possam esconder a fisionomia do motoqueiro para os profissionais que se enquadram nesta lei.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal designará órgão a que se refere o Art. 1º desta lei dentro de 90 (noventa) dias, a fim de que possa ser recolhida cópia da documentação a que se refere o Art. 2º, ficando a critério do Prefeito Municipal em fazer ou não modificação na Lei Municipal de Estrutura Organizacional e administrativa da Prefeitura, Lei nº 668/2006.

Parágrafo único – Após criação de órgãos competente de registro públicos dos moto-taxista, o Chefe do Poder Executivo fará publicar em mural da sede da Prefeitura Municipal e em veículos de comunicação de grande circulação no Município, local de instalação do mencionado órgão e o nome dos responsáveis pelo órgão.

Art. 5º - Cabe a Associação dos Moto-taxista de Serrinha – ASMOSER, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 700/07, se responsabilizar pela documentação dos seus membros, discriminando a quantidade de associados e o ponto onde os mesmos exercem sua profissão.

Art. 6º - Fica ao órgão competente incumbido e responsabilizado pela averbação em registro público dos moto-taxista e pelo recolhimento da documentação, crachá de identificação, o qual deverá conter:

- I. Foto do motoqueiro;

- II. Nome completo;
- III. Ponto de referência onde o mesmo é associado;
- IV. Carimbo do órgão; e
- V. Assinatura do responsável pela direção geral do órgão.

Parágrafo único – é obrigatório o uso do Crachá de Identificação do moto-taxista que estiver em atividade.

Art. 7º - Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal, após criação do órgão a que se refere o Art. 1º, observando o Código de Legislação de Transito Brasileiro, Lei nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, através de Projeto de Lei, no prazo de (sessenta) dias, criar as finalizações respectivas para aqueles profissionais que se enquadram na presente lei e que não estiverem regularizados com os documentos a que se refere o Art. 2º e regularmente registrados.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor com a sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 9º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA,  
em 28 de junho de 2007.

CLAUDIONOR FERREIRA DA SILVA FILHO  
PREFEITO

